

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ICLA CONSULTORIA S.A.
CNPJ: 10.274.584/0001-47
NIRE: 33.3.0028786-8
("Companhia")**

I. DATA, HORA E LOCAL:

Assembleia realizada às 11 horas do dia 29 de agosto de 2019, na sede da Companhia, na Avenida Rio Branco nº 185, sala 1902, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Dispensada a publicação do edital de convocação devido à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças.

III. MESA:

Presidente: Jessé José da Rocha
Secretário: Luis Carlos H. El-Huaik de Medeiros

IV. ORDEM DO DIA:

1. Analisar e aprovar o Protocolo e Justificação da Incorporação Reversa ("Protocolo e Justificação") de sua Companhia controladora, NPF CONSULTORIA S.A. ("NPF CONSULTORIA");
2. Ratificar a nomeação da empresa COOPERAUDI Auditores Independentes ("COOPERAUDI"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.957.002/0001-97, registrada no CRC/RJ sob o n.º 6.906, para a avaliação e elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da NPF CONSULTORIA;
3. Aprovar o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da NPF CONSULTORIA, realizado pela COOPERAUDI;
4. Aprovar a incorporação da NPF CONSULTORIA, nos termos do Protocolo e Justificação;
5. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando a alteração do art.5º, no que se refere a redução de capital decorrente da incorporação; e
6. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da Incorporação.

V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS POR APROVAÇÃO UNÂNIME:

1. Aprovado o Protocolo e Justificação de Incorporação da NPF CONSULTORIA S.A. ("NPF CONSULTORIA"), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.337.440/0001-92, em todos os seus termos;

2. Aprovada a ratificação da nomeação da empresa COOPERAUDI Auditores Independentes para a avaliação do patrimônio líquido contábil e elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da NPF CONSULTORIA;
3. Aprovado o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da NPF CONSULTORIA, realizado pela COOPERAUDI Auditores Independentes;
4. Aprovada a incorporação da NPF CONSULTORIA nos termos do Protocolo e Justificação, sendo certo que, em razão da incorporação reversa será reduzido o capital social da Companhia, no montante de R\$ 777.567,02 (setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dois centavos), sendo canceladas a quantidade de 499.347 (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal;
5. Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando a alteração do art. 5º, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 18.967.257,08 (dezoito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), dividido em 30.246.674 (trinta milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

6. Autorizada a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização Incorporação ora aprovada.

VI. ANEXOS:

Protocolo e Justificação de Incorporação (“Anexo I”), Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil (“Anexo II”) e Estatuto Social consolidado (“Anexo III”), que ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente ata para todos os fins de direito, ressalvado que, em razão desta ata ser lavrada em forma de sumário, os anexos não serão objeto de publicação.

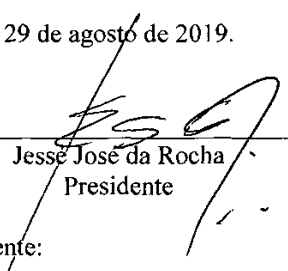
VII. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a ata no livro próprio, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes.


VIII. ASSINADO: NPF CONSULTORIA S.A.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2019.



Jesse José da Rocha
Presidente



Luis Carlos H. El-Huáik de Medeiros
Secretário

Acionista Presente:



NPF CONSULTORIA S.A.

Jesse José da Rocha

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

EMPRESA INCORPORADORA: ICLA CONSULTORIA S.A.

EMPRESA INCORPORADA: NPF CONSULTORIA S.A.

26 DE AGOSTO DE 2019

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ICLA CONSULTORIA S.A

NIRE: 333.0028786-8 Protocolo: 00-2019/547958-0 Data do protocolo: 12/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/10/2019 SOB O NÚMERO 00003779473 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD4E0DCE418EA3EF1DA44EF6BA17D1CFDC9F032F37E136A40EA8E5D8BE9A78DB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/21



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO
DA NPF CONSULTORIA S.A. PELA ICLA CONSULTORIA S.A.

Pelo presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo e Justificação”) da **NPF CONSULTORIA S.A.** pela **ICLA CONSULTORIA S.A.**, as partes:

a) ICLA CONSULTORIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.274.584/0001-47, com sede na Avenida Rio Branco n° 185, sala 1902, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20040-902, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “**ICLA**”; e

b) NPF CONSULTORIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.337.440/0001-92, com sede na Avenida Rio Branco n° 185, sala 1902, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20040-902, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “**NPF CONSULTORIA**”.

Considerando que a **ICLA** é uma sociedade anônima de capital fechado, com capital social totalmente subscrito e integralizado no montante de R\$ 19.744.824,10 (dezenove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dez centavos), dividido em 30.746.021 (trinta milhões, setecentos e quarenta e seis mil, e vinte e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Considerando que a **NPF CONSULTORIA** é uma sociedade anônima de capital fechado, com capital social totalmente subscrito e integralizado no montante de R\$ 18.967.257,08 (dezoito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), dividido em 58.091.636 (cinquenta e oito milhões, noventa e um mil, seiscentos e trinta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Considerando que a administração de ambas pretende estabelecer os termos e condições da proposta de incorporação reversa da **NPF CONSULTORIA** pela **ICLA**, resolvem firmar, para fins dos artigos 224 a 227 da Lei n.º 6.404/76 e respectivas alterações, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação, que será levado à aprovação dos acionistas de ambas reunidos em Assembleia Geral, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Este Protocolo e Justificação tem por objetivo regular os termos e condições da incorporação reversa da **NPF CONSULTORIA** por sua controlada **ICLA**.
2. A presente incorporação faz parte de uma reorganização societária e de negócios, na intenção de reduzir custos e despesas operacionais, tributárias e racionalização de seus processos, bem como redução e simplificação de estrutura societária.

3. A presente proposta de incorporação deverá ser objeto de aprovação pelos acionistas da **ICLA** e da **NPF CONSULTORIA** em Assembleia Geral a ser realizada em 29 de agosto de 2019.

4. A Diretoria da **ICLA** nomeou a empresa COOPERAUDI Auditores Independentes ("COOPERAUDI"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.957.002/0001-97, registrada no CRC/RJ sob o n.º 6.906, para a elaboração do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido e Contábil da **NPF CONSULTORIA**, a ser transferido para a **ICLA** por consequência da incorporação ora pretendida, que constitui o **Anexo I** ao presente Protocolo e Justificação. A indicação da empresa será objeto de ratificação pela Assembleia Geral de Acionistas da **NPF CONSULTORIA** que examinar este Protocolo e Justificação, nos termos do artigo 227, §1º da Lei n.º 6.404/76 e demais alterações.

5. O capital social da incorporadora **ICLA** será modificado, havendo redução no montante de R\$ 777.567,02 (setecentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dois centavos), sendo canceladas a quantidade de 499.347 (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

6. O capital social da incorporadora **ICLA**, após aprovada a incorporação, será de R\$ 18.967.257,08 (dezoito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), (mesmo capital social da **NPF CONSULTORIA**), dividido em 30.246.674 (trinta milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

7. Após a incorporação e redução do capital, a **ICLA** passará a ser totalmente controlada pelos dois acionistas, pessoas físicas, anteriormente detentores de participação indireta da **ICLA**, através da detenção da totalidade do capital da **NPF CONSULTORIA**, sem alteração nos seus percentuais de participação.

8. Sendo a **NPF CONSULTORIA** controladora e única sócia da **ICLA**, configurando assim a incorporação reversa, e sendo ainda que a **NPF CONSULTORIA** possui dois acionistas, caso haja acionista dissidente, este fará jus ao direito de retirada, nos termos do art. 137 e do art. 230 da Lei das S.A.

9. O direito de retirada deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da assembleia geral extraordinária que aprova a incorporação reversa.

10. O acionista dissidente deverá reclamar à **ICLA** o reembolso de suas ações, respeitado o prazo do item 7 acima, sendo o valor de reembolso por ação será de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos), que será depositado na conta corrente a ser informada e de propriedade do acionista dissidente.

11. A relação de substituição das ações de emissão da **NPF CONSULTORIA** pelas ações de emissão da **ICLA** será de 1 para 0,520671759, ou seja, para cada ação da **NPF CONSULTORIA** o acionista receberá 0,520671759 ações da **ICLA**.

12. Em decorrência da incorporação as ações de emissão da **NPF CONSULTORIA** serão extintas, nos termos do artigo 226, §1º da Lei 6.404/76, e demais alterações.

13. Nos termos do artigo 232 da Lei 6.404/76, e demais alterações, os credores da **NPF CONSULTORIA** e da **ICLA**, anteriores à incorporação, e prejudicados pela realização da incorporação poderão demandar judicialmente a sua anulação.

14. Competirá aos administradores da **ICLA** realizar todas as formalidades legais necessárias ao registro e efetivação da incorporação ora pretendida.

15. A efetivação da operação de incorporação dependerá da realização da Assembleia Geral de Acionistas da **ICLA** e da **NPF CONSULTORIA** para: (a) aprovação do presente Protocolo e Justificação; (b) ratificação da contratação da empresa COOPERAUDI Auditores Independentes ("COOPERAUDI"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.957.002/0001-97, registrada no CRC/RJ sob o n.º 6.906, para elaboração do Laudo de Avaliação Patrimonial; (c) aprovação do Laudo de Avaliação; e (d) aprovação da incorporação.

16. O presente Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por escrito e com aprovação de todas as partes.

17. As partes elegem o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Protocolo e Justificação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019.

ICLA CONSULTORIA S.A.

Jessé JOSÉ DA ROCHA

NPF CONSULTORIA S.A.

Jessé JOSÉ DA ROCHA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Anderson Henrique de Almeida
669.829.952-00

Nome: Flávio UNS NOGUEIRA

CPF/MF: 008.554.827-17

4

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE INCORPORAÇÃO

EMPRESA INCORPORADA: NPF CONSULTORIA EM SECURITIZAÇÃO
CNPJ: 10.337.440/0001-92

EMPRESA INCORPORADORA: ICLA CONSULTORIA S.A.
CNPJ: 10.274.584/0001-47

DATA BASE: 05 DE AGOSTO DE 2019

COOPERAUDI AUDITORES INDEPENDENTES, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.957.002/0001-97 e no Conselho Regional de Contabilidade, Seção Minas Gerais, sob o n.º 6.906, representada por seu sócio responsável Sr. **Edimar Wanderley** CRCMG 38.440 e CNAI 401, indicada pelos administradores de **NPF CONSULTORIA EM SECURITIZAÇÃO**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 440 – 6º andar (parte), bairro de Botafogo, CEP 22.250-908, inscrita no CNPJ sob n.º **10.337.440/0001-92** e da **ICLA CONSULTORIA S.A.**, sociedade anônima fechado, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 440 – 6º andar (parte), bairro de Botafogo, CEP 22.250-908, inscrita no CNPJ sob n.º 10.274.584/0001-47 para o fim especial de avaliar o acervo líquido a ser vertido da **NPF CONSULTORIA EM SECURITIZAÇÃO** em processo de incorporação para a **ICLA CONSULTORIA S.A.**, Sob a fé de seu ofício, elaboraram o **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, nos seguintes termos:

- a) Foram feitas as verificações de auditoria simplificada quanto às Demonstrações Financeiras da Sociedade em objeto, elaboradas na data de 05 de agosto de 2019, as quais se apresentam revestidas das formalidades extrínsecas e intrínsecas, assinadas pelo contador responsável, não se verificando nenhuma situação que merecesse ressalva.
- b) Os elementos ativos e passivos da sociedade incorporada formam o patrimônio líquido total de R\$ 114.826,11 (cento e quatorze mil, oitocentos e vinte e seis reais e onze centavos), a ser incorporado pela incorporadora, representado pelo balancete abaixo:

1.	ATIVO TOTAL		122.279,94
1.1	<u>ATIVO CIRCULANTE</u>		
	Caixa e Bancos	533,49	
	Depósitos em Garantia	1.012,68	
	Impostos a Compensar	200,78	
	Total do Ativo Circulante	1.746,95	1.746,95
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE		

1.2.1	<u>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u>		
	Valores a Realizar	0,00	
	Total do Realizável a Longo Prazo	<u>0,00</u>	0,00
1.2.2	<u>PERMANENTE</u>		
	Imobilizado	0,00	
	Investimentos	120.532,99	
	Intangível	0,00	
	Total do Permanente	<u>120.532,99</u>	120.532,99
	Total do Ativo Não Circulante		120.532,99
2.	PASSIVO TOTAL		122.279,94
2.1	PASSIVO CIRCULANTE		
	Obrigações Fiscais e Tributárias	6.441,15	
	Provisão para Pagamentos a Efetuar	0,00	
	Provisão para Passivos Contingentes	1.012,68	
	Credores Diversos	0,00	
	Total do Passivo Circulante	<u>7.453,83</u>	7.453,83
2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
	Outros Créditos	0,00	
	Total do Passivo Não Circulante	<u>0,00</u>	0,00
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	Capital Subscrito e Integralizado	18.967.257,08	
	Reservas de Lucros	(13.859.524,07)	
	Contas de Resultado Credoras de 2019	30.404,15	
	Contas de Resultado Devedoras de 2019	(5.023.311,05)	
	Total do Patrimônio Líquido	<u>114.826,11</u>	114.826,11

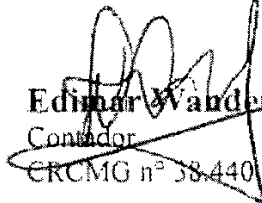
- c) O critério adotado para a avaliação, aceito pelos sócios da incorporada, é o custo contábil, atualizado em 05 de agosto de 2019, que os signatários podem afirmar ser o adequado para o fim da incorporação pretendida, visto não traduzir ganho ou perda na operação e não afetar interesses de terceiros.
- d) As Demonstrações Financeiras da incorporada, em 05 de agosto de 2019, espelham com realidade a sua situação naquela data, sendo elaboradas com observância dos princípios e normas de contabilidade aplicáveis e geralmente aceitos.
- e) Para fins desta avaliação, estão incluídos todos os ativos e passivos da sociedade, compostos por bens corpóreos e incorpóreos.
- f) Declaração:

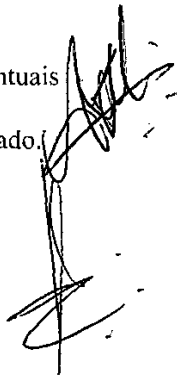
Para os devidos fins, declaram os signatários:

- não têm no presente, nem contemplam no futuro, interesse nos bens, direitos e obrigações referidas neste Laudo;
- não têm inclinação nem interesse em relação à incorporação societária;
- com o trabalho desenvolvido não intencionam afetar interesse de sócios ou eventuais terceiros interessados, visto a isenção de procedimento;
- colocam-se à disposição para eventual esclarecimento técnico porventura questionado.

Belo Horizonte, 15 de agosto de 2019.

Cooperaudi
Auditores Independentes
CRCMG nº 6.906


Edimar Wanderley
Contador
CRCMG nº 38.440



**ANEXO III
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

**ICLA CONSULTORIA S.A.
CNPJ: 10.274.584/0001-47
NIRE: 33.3.0028786-8
("Companhia")**

ESTATUTO SOCIAL

ICLA CONSULTORIA S.A.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

Artigo 1º. A Companhia denominada ICLA CONSULTORIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelas disposições legais aplicáveis e por este Estatuto Social ("Estatuto").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Rio Branco nº 185, sala 1902, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20040-902.

Parágrafo 1º. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá alterar o endereço de sua sede.

Parágrafo 2º. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar ou fechar filiais e escritórios no país e no exterior.

Artigo 3º. O prazo para duração da Companhia é indeterminado.

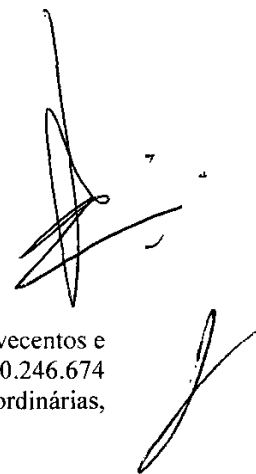
Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- I. prestar serviços de consultoria empresarial; e
- II. participar de outras Sociedades como acionista ou quotista.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 18.967.257,08 (dezoito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), dividido em 30.246.674 (trinta milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º. Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.



Artigo 7º. É vedado à Companhia emitir ou manter em circulação partes beneficiárias.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão máximo de deliberação da Companhia com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos à Companhia e tomar providências que julgar convenientes à defesa dos interesses sociais e ao desenvolvimento da Companhia.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 2º. A convocação para a Assembleia Geral será realizada pela Diretoria, representada pelo Diretor Presidente ou por acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, através de publicação em jornal, nos prazos previstos em lei, dispensadas estas formalidades se todos os acionistas estiverem presentes.

Parágrafo 3º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e, em sua ausência, por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

Parágrafo 5º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto, serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 6º. O acionista que pretender ser representado por procurador nas Assembleias deverá depositar na Companhia o instrumento de mandato específico, constituído há menos de 1 (um) ano, nos termos da lei, e no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da Assembleia. Esta exigência de antecedência da outorga e do prazo para depósito na Companhia deverá constar expressamente dos editais de convocação.

Parágrafo 7º. A Assembleia Geral, nos termos do artigo 120 da Lei 6.404/76, tem poderes exclusivos para suspender os direitos de qualquer acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei ou por este Estatuto. O direito suspenso deverá ser especificado pela Assembleia Geral e a suspensão durará até que a obrigação seja cumprida.

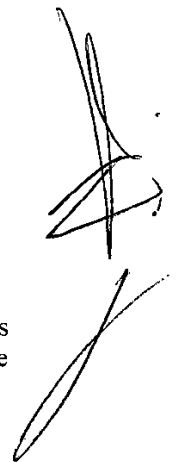
Parágrafo 8º. A Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, observará os acordos de acionistas regularmente arquivados em sua sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral computar o voto proferido com infração de acordo de acionista regularmente arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 9º. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- II. verificar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- III. destinar o lucro líquido, se houver, e distribuir os dividendos, quando for o caso;
- IV. eleger o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria;
- V. destituir, a qualquer tempo, o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria;
- VI. eleger os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- VII. destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- VIII. fixar honorários globais e gratificação de desempenho dos membros da Diretoria, bem como fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- IX. deliberar sobre a alteração da sede da Companhia;
- X. aprovar os planos de desenvolvimento e o orçamento da Companhia submetidos pela Diretoria.
- XI. suspender o exercício dos direitos de acionistas, nos termos deste Estatuto e do artigo 120 da Lei 6.404/76;
- XII. reformar este Estatuto;
- XIII. abrir, aumentar ou reduzir o capital social da Companhia;
- XIV. deliberar sobre a emissão de debêntures e outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou não em ações;
- XV. avaliar bens com o que o acionista concorrer para formação do capital social da Companhia;
- XVI. deliberar sobre transformação;
- XVII. liquidar e extinguir a Companhia, eleger e destituir os liquidantes e julgar as suas contas;
- XVIII. deliberar sobre fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- XIX. deliberar sobre dissolução da Companhia; e
- XX. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial.

Parágrafo Único. As matérias indicadas nos incisos XIII a XXI deste artigo só serão aprovadas por deliberação tomada por acionistas que representem mais da metade do capital social votante da Companhia.



Artigo 10. A aprovação do relatório da administração e das demonstrações financeiras do exercício importará na ratificação dos atos e operações a eles relativos, salvo nos casos de erro, dolo, fraude ou simulação, posteriormente verificados.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. A administração da Companhia compete à Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 1º. Os Diretores estão dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º. Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 3º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 12. A substituição dos Diretores far-se-á de acordo com as seguintes regras, conforme aplicáveis:

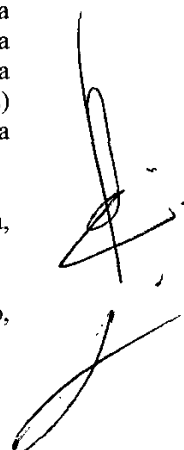
- I.** no caso de Impedimento Temporário ou Ausência Temporária, justificável ou não, de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, a Diretoria designará outro Diretor que acumulará as funções do Diretor impedido ou ausente; e
- II.** no caso de Vacância, Impedimento Permanente ou Ausência Permanente de qualquer dos Diretores, a Diretoria designará outro Diretor que acumulará as funções da Diretoria vaga, até a primeira Assembleia Geral a ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do início da ocorrência. A Assembleia Geral poderá distribuir as funções do Diretor ausente entre os Diretores remanescentes, respeitado o número mínimo de Diretores, nomear novo Diretor, que assumirá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do Diretor substituído, ou deixar o cargo vago, respeitado o número mínimo de Diretores.

Parágrafo 1º. Para os fins deste Capítulo, será considerada: (i) Vacância: se ocorrer destituição, renúncia ou morte; (ii) Impedimento Temporário: a incapacidade física ou mental comprovada que se estime irá durar até 60 (sessenta) dias; (iii) Impedimento Permanente: a incapacidade física ou mental comprovada que se estime irá durar mais de 60 (sessenta) dias; (iv) Ausência Temporária: a falta injustificada ou sem permissão do Diretor Presidente por mais de 10 (dias) dias consecutivos até 30 (trinta) dias consecutivos; (v) Ausência Permanente: a falta injustificada ou sem permissão do Diretor Presidente por mais de 30 (dias) dias consecutivos.

Parágrafo 2º. No caso das designações para acumulação de funções, previstas nos incisos acima, não será permitida a acumulação de voto em reunião da Diretoria.

Parágrafo 3º. O Diretor que tenha substituído outro Diretor, durante o período de substituição, receberá a adjectivação “Em Exercício” até que a Assembleia Geral delibere a sua substituição.

Seção I Da Diretoria



Artigo 13. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O mandato de todos os diretores será de 03 (três) anos e iniciará após assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. É permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral que eleger os membros da Diretoria deve ser na mesma data da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º. No caso de nomeação de novo Diretor no curso do mandato da Diretoria, o período de mandato desse Diretor terminará na mesma data de término do mandato dos demais Diretores.

Parágrafo 4º. Dentre os Diretores eleitos haverá o Diretor Presidente e os demais Diretores terão a denominação de Diretor sem Designação Especial.

Artigo 14. Além das matérias previstas em lei, neste Estatuto e que a Assembleia Geral lhe conferir, compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, especialmente:

- I. gerir a Companhia;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. fazer proposições à Assembleia Geral;
- IV. submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras completas, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior e a distribuição de dividendos;
- V. submeter à apreciação da Assembleia Geral os planos de desenvolvimento e o orçamento geral da Companhia;
- VI. fixar as remunerações individuais dos próprios membros da Diretoria, respeitados os limites globais fixados neste Estatuto e pela Assembleia Geral;
- VII. distribuir, entre os Diretores, a parcela do resultado do exercício para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado montante global, salvo se a Assembleia Geral já houver determinado a distribuição;
- VIII. aprovar alterações posteriores ao orçamento da Companhia que excedam em mais de 20% (vinte por cento), porém limitado a até 100% (cem por cento), do montante originalmente previsto;
- IX. aprovar a estrutura organizacional geral e as normas internas superiores da Companhia;
- X. designar Diretor substituto, nos termos do Artigo 12 deste Estatuto Social;

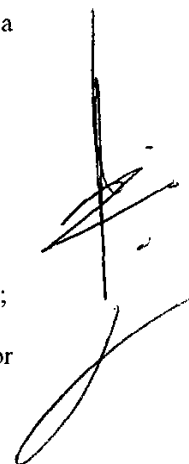
- XI.** nomear e destituir a qualquer momento, os diretores e os funcionários responsáveis pelas obrigações legais e regulamentares a que a Companhia estiver submetida, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;
- XII.** distribuir, entre os Diretores, as atribuições previstas no Artigo 16;
- XIII.** deliberar sobre a constituição de consórcio e associações com terceiros;
- XIV.** deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, agências ou dependências da Companhia no Brasil e no exterior;
- XV.** deliberar sobre a constituição de subsidiárias;
- XVI.** deliberar sobre a aquisição, alienação, transferência de titularidade ou gravame, a qualquer título, de ou sobre bens imóveis e/ou móveis, e direitos integrantes do ativo não circulante;
- XVII.** deliberar sobre investimento permanente em outras empresas, como aquisição de ações, bônus de subscrição e títulos e valores mobiliários semelhantes; e
- XVIII.** exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria somente se instalarão com a presença do Diretor Presidente ou, no seu impedimento, do seu substituto e a maioria dos seus membros.

Parágrafo 2º. Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas, em forma de sumário ou por extenso, como couber, no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Artigo 15. Compete ao Diretor Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I.** estabelecer a pauta da reunião de Diretoria;
- II.** convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III.** além do voto ordinário, em caso de empate, o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria;
- IV.** vetar as deliberações da diretoria;
- V.** zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- VI.** representar a Diretoria nas Assembleias;
- VII.** exercer outras atribuições que forem definidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- VIII.** aprovar alterações posteriores ao orçamento da Companhia em até 20% (vinte por cento) do montante originalmente previsto;



- IX. aprovar o detalhamento da estrutura organizacional e das normas internas da Companhia, nos termos aprovados pela Diretoria;
- X. dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna e externa da Companhia entre os Diretores e demais funcionários, observadas as competências previstas neste Estatuto Social e estabelecidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria; e
- XI. estabelecer metas e coordenar as atividades dos Diretores.

Artigo 16. Compete aos demais Diretores, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. zelar pelo bom andamento administrativo da Companhia; e
- II. orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia.

Seção II Da Representação

Artigo 17. Compete aos Diretores, além da administração geral da Companhia, a sua representação, ativa e passiva, em todos os atos da vida civil e comercial na forma disposta nos parágrafos abaixo, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo 1º. A Companhia será representada pelo Diretor Presidente, isoladamente, para qualquer fim ou forma autorizada nos demais Parágrafos deste artigo.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá ainda ser representada isoladamente por 1 (um) Procurador para todos os atos da vida civil, conforme especificado no Instrumento de Procuração.

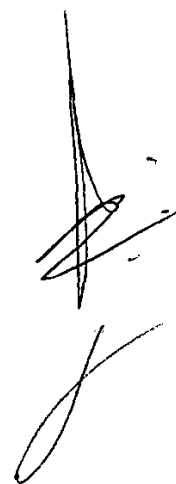
Parágrafo 3º. No instrumento de procuração serão especificados os poderes conferidos, que poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes e o prazo de validade poderá ser por período específico ou por prazo indeterminado.

Parágrafo 4º. Somente o Diretor Presidente poderá outorgar procurações.

Parágrafo 5º. As procurações poderão adotar a forma de instrumento público ou privado.

Parágrafo 6º. É vedado aos Diretores ou procuradores aprovar, determinar ou obrigar a Companhia a entrar ou permanecer em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como qualquer ato que envolva a Companhia em negócios ou obrigações alheios aos objetivos ou interesses sociais, tais como a concessão de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. Os infratores responderão civil ou criminalmente, conforme o caso. As vedações deste parágrafo não se aplicam àquelas fianças, avais ou outras garantias prestadas em favor de empresas controladas ou coligadas, ou aquelas expressamente autorizadas pela Assembleia Geral.

Artigo 18. Quaisquer atos praticados em nome da Companhia pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em desacordo com as regras previstas neste Estatuto, particularmente as regras de representação da Companhia são expressamente proibidos e nulos de pleno direito, não obrigando a Companhia.



CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, acionistas ou não, de funcionamento não permanente, que será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representarem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão ser pessoas físicas residentes no Brasil e deverão preencher os requisitos previstos em lei.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o mínimo previsto na legislação societária.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral poderá deliberar pela eleição de membros suplentes para cada uma das vagas de membros do Conselho Fiscal previstas no caput deste artigo.

Parágrafo 5º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com regimento interno aprovado pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação e terá, no mínimo, as atribuições que lhes são conferidas por lei.

Parágrafo 6º. O Conselho Fiscal, quando instalado, somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão, atas, no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 20. O exercício social terá a duração de 01 (um) ano e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. As demonstrações financeiras previstas em lei serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 21. As demonstrações financeiras do exercício registrarão a destinação do lucro líquido do exercício segundo proposta da Administração da Companhia, observados os parágrafos deste artigo.

Parágrafo 1º. A proposta prevista no caput deste artigo deve ser apresentada à Assembleia Geral, que poderá deliberar em contrário, observados os limites previstos em lei.

Parágrafo 2º. Do lucro líquido do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.

Parágrafo 3º. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Parágrafo 4º. Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que trata o parágrafo 2º deste artigo, destinar-se-á:

- I.** 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II.** 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do artigo 202 da Lei 6.404/76, conforme alterada, serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas; e
- III.** o saldo obtido após deduções de que tratam os incisos I e II acima, por proposta da Administração, será destinado à formação de reservas e/ou pagamento de dividendos.

Parágrafo 5º. Quando existente, a Reserva Estatutária terá a finalidade de reforço de capital de giro e investimento, de curto e longo prazo, e o seu total não poderá exceder o valor do capital social.

Parágrafo 6º. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria:

- I.** determinar o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as prescrições legais aplicáveis;
- II.** aprovar a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, a partir dos lucros apurados nos balanços indicados no inciso anterior, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso, observadas as disposições legais; e
- III.** pagar juros sobre o capital próprio imputando o montante dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 9º, §7º, da Lei nº 9.249/95, conforme alterada.

Artigo 22. Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. Os dividendos declarados e não reclamados reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 23. A Companhia entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei, ou em razão de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, fixando-lhe os respectivos honorários, bem como instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante todo o período de liquidação.

Artigo 24. Realizado o ativo e pago integralmente o passivo, o liquidante convocará Assembleia Geral para a prestação de contas final. Aprovadas as contas far-se-á o rateio igualitário por ação dos recursos existentes. Promovido o rateio, a Assembleia declarará encerrada a liquidação e extinta a Companhia.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

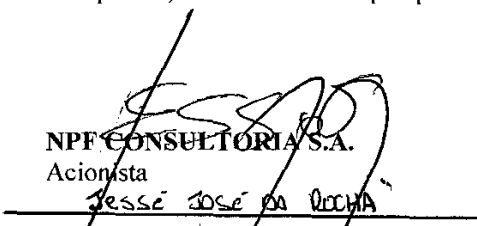
Artigo 25. A Companhia deve obrigatoriamente manter disponível em sua sede todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Parágrafo Único. Somente são válidos os instrumentos citados no caput deste artigo quando regularmente arquivados na sede da Companhia.

Artigo 26. É vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas que estiverem regularmente arquivados na sede na Companhia.

Artigo 27. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, na forma da lei, pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a lei e demais normativos em vigor, pertinentes à matéria.

Artigo 28. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para analisar e julgar quaisquer matérias oriundas do presente Estatuto e/ou da Companhia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.


NPF CONSULTORIA S.A.

Acionista

Visto do Advogado:


Luis Carlos H. El-Huaik de Medeiros
OAB/RJ nº 172.493